

## ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aparecido de Jesus Bruzarosco**, portador do CPF/MF n.º 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO** - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – CEP 19900-230 – neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Frédnês Correa Leite** – CPF/MF n.º 792.982.068-87, representando também o Município de sua base territorial: **Santa Cruz do Rio Pardo**, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA 1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:** O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, prevalecendo a autonomia da norma coletiva, haja vista o disposto da lei 13.467/17, que o negociado prevalece sobre o legislado e obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais para a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

### a) FESTAS NATALINAS (DEZEMBRO/2018)

Das 9 às 18 horas (segunda a sexta feira) – Dias 3, 4, 5, 6, 7, 27 e 28.  
Das 9 às 22 horas (segunda a sexta feira) – Dias 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21.  
Das 9 às 17 horas (sábado) – Dias 1, 8, 15, e 22.  
Das 9 às 17 horas (domingo) – Dia 23.  
Das 9 às 14 horas (véspera de Natal) – Dia 24.  
Das 13 às 18 horas (terça feira) – Dia 26  
Das 9 às 15 horas (sábado) – dia 29  
Das 9 às 14 horas (véspera de Ano Novo) – Dia 31  
**Comércio Fechado** (Natal) – Dia 25  
**Comércio Fechado** – (Domingos) – Dias 02, 09, 16 e 30.

### b) JANEIRO/2019

**Comércio Fechado** (Ano Novo) – Dia 1º  
Das 13 às 18 horas (terça feira) – Dia 02.

  


c) MARÇO/2019

Das 9 às 18 horas (segunda feira) – Dia 04.  
Comércio Fechado (Terça feira de Carnaval) – Dia 05.  
Das 13 às 18 horas (quarta feira – cinzas) – Dia 06.

d) JULHO/2019

Das 9 as 18 horas (Terça feira) – dia 09

**Parágrafo Único** – Os acréscimos e decréscimos de horas constantes nesta clausula já foram objeto de compensação para pagamento de horas extras contidas na clausula nominada **HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS** e não poderão ser objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

**CLAUSULA 2 - HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS:-** Será concedido a todos os empregados do comércio, um intervalo de (02) duas horas para almoço todos os dias de abertura especial a partir de 1º de dezembro/2018, e ainda um intervalo de (01) uma hora para o jantar nos dias de abertura até às 22 horas a partir de 10 de dezembro/2018.

**CLAUSULA 3 - HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 23/12/2018 - DOMINGO:** O trabalho realizado pelos empregados no dia 23 de dezembro/2018 será bonificado com o valor de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais) que deverá ser pago pela empresa aos empregados, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2018 a titulo de “abono eventual”, não gerando sobre este valor qualquer encargo social. O trabalho neste dia ainda gerará **06 (seis) horas extras (considerando intervalo de almoço de duas horas)** que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/2018, bem como conceder uma folga bonificação nos dias 26/12/2018 ou 02/01/2019 conforme constante na clausula nominada **ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2018 e 02/01/2019**, sendo que, no caso de dispensa do empregado antes do gozo da folga esta deverá ser paga em dobro ao empregado dispensado..

**Parágrafo Único** – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

**CLAUSULA 4 – HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS:-** As horas trabalhadas nos dias de sábado até às 17 horas e de segunda a sexta feira no período até às 22 horas, excedentes às 44 horas semanais no mês de dezembro de 2018, obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na clausula nominada **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**, e respeitados os intervalos de refeição constantes na clausula nominada **HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS**, serão em total 08 (oito) horas extras (**considerando intervalo de almoço de duas horas e de uma hora para jantar em todos os dias de abertura especial**), e serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), e pagas junto com o salário de dezembro/2018.

  
mi

**Parágrafo 1º** - Obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na cláusula nominada **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**, e respeitados os intervalos de refeição constantes na cláusula nominada **HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS** a quantidade de horas extras feitas no período será de um total 28 (vinte e oito horas) e as horas compensadas serão em total de 20 (vinte).

**Parágrafo 2º** – As empresas que adotarem jornadas de trabalho e de intervalo diferentes do constante nas cláusulas nominadas **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS** e **HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS** e, gerar mais horas extras daquelas constantes nesta cláusula deverão pagar o excedente com o acréscimo previsto na mesma cláusula e de forma alguma será objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

**CLAUSULA 5 – TRABALHO NO FERIADO ESTADUAL DE 09/07/2019:-** O trabalho realizado pelos empregados das empresas comerciais pertencentes a todas as cidades da base territorial representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, deverá ser remunerado com **08 (oito) horas extras (considerando intervalo de almoço de duas horas)** que serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de julho/2019, bem como, conceder uma folga bonificação aos seus empregados escalados para o trabalho no feriado de 09/07.

**Parágrafo 1º** - Além do pagamento das horas extras e da folga aqui especificadas, as empresas deverão pagar um “Plus” a título de abono pelo trabalho realizado pelos seus empregados no dia 09/07/2019, como segue:

a) **EMPRESAS EM GERAL..... R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por empregado**

b) **MEI, ME e EPP..... R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado**

**Parágrafo 2º** - Por ter caráter excepcional, sobre este abono não incidirão os encargos trabalhistas.

**Parágrafo 3º** – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

**Parágrafo 4º** – A folga bonificação estipulada nesta cláusula deverá ser concedida em data de comum acordo entre empresa e empregados, dentro do período de vigência deste acordo, e no caso de dispensa do empregado antes do gozo da folga esta deverá ser paga em dobro ao empregado dispensado.

**Parágrafo 5º** – As empresas interessadas em funcionar nesta data, deverão manifestar este desejo através de requerimento encaminhado ao SINCOMÉRCIO, bem como, deverão estar em dia com todas as obrigações contidas na CCT 2018/2019 em vigor, tanto as exigidas pela entidade laboral (SINCOMERCÍARIOS) como as exigidas pela entidade econômica (SINCOMÉRCIO).



me

**CLAUSULA 6 - EMPRESAS QUE NÃO TRABALHAM EM HORÁRIO ESPECIAL NO MÊS DE DEZEMBRO/2018:** As empresas representadas pelas entidades signatárias deste acordo que não trabalham em horários especiais (sábados até às 17 horas ou de segunda a sexta feira até às 22 horas), e que abrirem nos dias 13 e 23 de dezembro/2018 (feriado municipal e domingo), pagarão aos seus empregados os benefícios constantes nas cláusulas nominadas “**HORAS EXTRAS E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 23/12/2018 - DOMINGO**” e “**TRABALHO NO FERIADO MUNICIPAL DE 13/12/2018 EM OURINHOS**” deste acordo. Estas empresas, optando pelo trabalho no dia 13/12/2018 (feriado), deverão fazer acordo por escrito com seus empregados, homologando o mesmo junto às entidades signatárias desta norma.

**CLAUSULA 7 – TRABALHO DE MENORES DE IDADE E GESTANTES:** Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**CLAUSULA 8 – ATIVIDADES DIFERENCIADAS:** As atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº. 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

**CLAUSULA 9 – OPÇÃO DE REVEZAMENTO PELAS EMPRESAS:** - Não estarão sujeitas ao pagamento de horas extras previstas na cláusula nominada “**HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERÍODO NOTURNO E AOS SABADOS**” deste acordo, as empresas que optarem por fazer escala de revezamento com seus empregados durante o período de abertura especial.

**Parágrafo Único:** As empresas que optarem por trabalhar com seus empregados em escala de revezamento no período de abertura especial, deverão fazer acordo escrito com seus empregados, especificando nome, n.º de CTPS, dia e horários de entrada e saída, horário de refeição e com aposição da assinatura dos empregados envolvidos. O referido documento deverá ser feito em três vias de igual teor e homologado nos Sindicatos signatários deste instrumento até o dia **30 de novembro/2018**.

**CLAUSULA 10 – ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM ESTE ACORDO:** O presente calendário de abertura em horário e datas especiais não se aplica a empresas dos ramos de concessionários de veículos, autopeças, materiais de construção, comércio de tintas residenciais, industriais e automotivas, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados e sacolões.

**CLAUSULA 11- ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2018 E 02/01/2019** - Nos dias 26/12/2018 e 02/01/2019 as empresas envolvidas na abertura especial deverão trabalhar com apenas 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários respectivamente, a fim de cumprir o que consta na cláusula nominada **HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 23/12/2018 - DOMINGO**.

**§ 1º** - O (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 26/12/2018 descansará no dia 02/01/2019 e o (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 02/01/2019 descansará no dia 26/12/2018.



mi

§ 2º - As empresas afixarão a escala de revezamento dos empregados até o dia 07/12/2018 impreterivelmente, em local visível.

§ 3º - As empresas que possuem apenas um (a) empregado (a) escolherão uma das duas datas para o descanso deste empregado (a), e dará a este conhecimento por escrito até a data acima citada (07/12/2018) do dia em que trabalhará e o dia que descansará.

§ 4 - As folgas aqui especificadas não serão objeto de compensação de horas (banco de horas).

§ 5 - Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, a folga não compensada com acréscimo de 100% (cem por cento).

**CLAUSULA 12 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)**, a partir de 01 de dezembro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado, não sendo cumulativa com a multa prevista em cláusula específica de multas por descumprimento da CCT em vigor.

**CLAUSULA 13 – ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**CLAUSULA 14 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento deste acordo, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de (05) cinco dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**CLAUSULA 15 – VIGÊNCIA:** O presente Acordo terá sua vigência de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019, ficando ratificadas todas as demais cláusulas de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as entidades signatárias deste acordo.

Ourinhos/SP, 27 de novembro de 2018.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO**  
**COMÉRCIO DE OURINHOS**  
**SINCOMERCIÁRIOS**

**Aparecido de Jesus Bruzarosco**  
Presidente  
CPF/MF nº. 015.387.678-64

*Michele Ap. Correia Oliveira*  
**Michele Apª Correia de Oliveira**  
Assistente Jurídica  
CPF/MF 221.934.428-27

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA**  
**DE OURINHOS – SINCOMÉRCIO**



**Frédnês Correa Leite**  
Presidente  
CPF/MF n.º 792.982.068-87

*Gilvano José da Silva*  
**Gilvano José da Silva**  
Assessor Jurídico  
CPF/MF 019.278.649-09